

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

### *- Capital Nacional do Bordado -*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP



Câmara Municipal de Ibitinga - SP



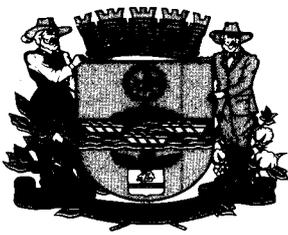
PROTÓCOLO GERAL 0001472  
Data 13/08/2012 Horário 17:32  
Legislativo - REQ 187/2012

## REQUERIMENTO

VALDECIR DE TRAQUE, vereador,  
atendendo aos preceitos legais, ao Regimento Interno desta Casa e à Lei  
Orgânica Municipal, vem por meio deste EXPOR e ao final REQUERER o que  
segue:

1. É de meu conhecimento, e de  
conhecimento público, que o senhor Sérgio Nunes de Souza, é titular do cargo  
de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão desta municipalidade, cargo  
político que ocupa desde o primeiro dia do mandato do atual prefeito.

2. Tomei conhecimento também, através  
do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que o mesmo  
Secretário, Sérgio Nunes de Souza, foi condenado, no processo de nº. de  
ordem 48/99, que teve trâmite na Comarca de Boituva, com decisão de última  
instância, à pena de **suspensão dos direitos políticos e na proibição de**



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

### *- Capital Nacional do Bordado -*

**contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, ambos pelo prazo de 3 anos.**

3. Por ser uma decisão definitiva, REQUER à Vossa Excelência que seja enviado ao senhor Prefeito Municipal, cópia da condenação para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de demitir o senhor SÉRGIO NUNES DE SOUZA, do cargo que exerce já que está contratado pela Prefeitura, e a decisão proíbe que ele mantenha contrato com o Poder Público pelo prazo de 03 anos.

4. Requerimento de igual teor está sendo enviado também para o Ministério Público para as devidas providências.

Ibitinga, 10 de agosto de 2012.

  
**VALDECIR DE TRAQUE**  
Vereador PPS

13/08/2012 15:21:41

Fórum de Boituva - Processo nº: 082.01.1999.003323-0  
 parte(s) do processo local físico andamentos

Processo	<b>CÍVEL</b>
Comarca/Fórum	<b>Fórum de Boituva</b>
Processo Nº	<b>082.01.1999.003323-0</b>
Cartório/Vara	<b>1ª. Vara Judicial</b>
Competência	<b>Cível</b>
Nº de Ordem/Controle	<b>48/1999</b>
Grupo	<b>Fazenda Pública Municipal</b>
Ação	<b>Ação Civil Pública</b>
Tipo de Distribuição	<b>Livre</b>
Distribuído em	<b>01/02/1999 às 00h 00m 00s</b>
Moeda	<b>Real</b>
Valor da Causa	<b>341.238,00</b>
Qtde. Autor(s)	<b>1</b>
Qtde. Réu(s)	<b>4</b>

**PARTE(S) DO PROCESSO**

[Topo]

Requerido	<b>ANTONIO DE PÁDUA HOLTZ</b> Advogado: 115771/SP AIRTON LUIZ ZAMIGNANI
Requerido	<b>FLAMAS - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA</b> Advogado: 115771/SP AIRTON LUIZ ZAMIGNANI
Autor	<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
Requerido	<b>RITA DE CASSIA BEZERRA HOLTZ</b> Advogado: 175083/SP SÉRGIO MAURO GROSSI Advogado: 141978/SP JOSE ROBERTO PRAÇA
Requerido	<b>SÉRGIO NUNES DE SOUZA</b> Advogado: 105328/SP FRANCISCO ALBERTO JOLKESKY DE ALMEIDA

**LOCAL FÍSICO**

[Topo]

01/08/2012	<b>Aguardando Publicação</b>
------------	------------------------------

**ANDAMENTO(S) DO PROCESSO**

[Topo]

01/08/2012	{Existem 37 andamentos cadastrados.} {Serão exibidos os últimos 10.} {Para a lista completa, clique aqui.} <b>Aguardando Publicação</b> <b>AG 479</b>
13/07/2012	<b>Aguardando Publicação - PUBLICAR</b>
11/07/2012	<b>Despacho Proferido</b> V. Recebo os embargos, pois tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão. Na verdade, pretende a parte a reforma da decisão, o que somente é possível em sede de agravo de instrumento. Além disso, a parte junta documento após a prolação de decisão, de forma que impossível que a decisão seja obscura ou contraditória tendo em vista documento que não estava nos autos e que ademais, não é suficiente para a modificação do juízo de valor exarado na decisão. Assim, cumpra-se a decisão tal como lançada. Int. AG 479
06/07/2012	<b>Aguardando Providências</b> <b>ANÁLISE</b>
06/07/2012	<b>Aguardando Juntada</b> <b>JUNTADA MESA 06/07</b>
04/07/2012	<b>Aguardando Publicação - AG 428</b>
04/07/2012	<b>Despacho Proferido</b> V. 1 - Fls. 1695/1704: Indefiro o pedido de declaração de nulidade. A parte alega que houve nulidade na intimação pelo Diário Oficial da decisão monocrática que negou provimento ao agravo em Recurso Especial, porque o nome do advogado foi publicado de forma abreviada, constando apenas Francisco A. J. de Almeida e outros, quando o correto seria Francisco Alberto Jolkesky de Almeida. A certidão de publicação está a fls. 1677, não sendo possível verificar a forma como constou o nome do causídico. Na publicação do acórdão (fls. 1665), consta o nome do advogado de forma abreviada. Entretanto, a simples abreviação do nome não é desrespeitadora do comando do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil e não gera nulidade. Isso porque o nome não foi publicado de forma errônea ou incompleta, mas somente abreviada. Nesse sentido: ACÓRDÃO - INTIMAÇÃO - Advogado - Abreviação de sobrenome - Não impedimento da identificação, na medida em que foi acompanhada de seu número de inscrição na OAB/SP - Possibilidade de opção pela publicação de apenas um dos patronos quando presentes vários advogados - Regularidade da publicação, revogado o efeito suspensivo concedido - Decisão mantida - Recurso improvido. (TJSP Ac. 0037530 07 2009 8 26 0000 - Órgão Julgador: 5ª Câmara (Existe 10 TAC) - Relator(a): Manoel

- Ag 003/520-97.2000.8.26.0000 - Órgão Julgador: 3ª Câmara (Extinto 1ª TAC) - Relator(a): Manoel Mattos - Data do julgamento: 08/11/2000) Ademais, a parte não alega que estava ausente na publicação da decisão o número da OAB e o número do processo, elementos únicos e que também possibilitam a identificação da publicação. Dessa forma, válida a publicação da decisão e a certidão de trânsito em julgado. 2 - Inicia-se a fase de execução do julgado. O v. acórdão de fls. 1369/1380 - 7º volume, não reformado posteriormente, modificou parcialmente a sentença para condenar os réus Sérgio Nunes de Souza e Rita de Cássia Bezerra Holtz na suspensão dos direitos políticos e na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, ambos pelo prazo de 3 anos. Assim, conforme requerido pelo Ministério Público, oficie-se à Justiça Eleitoral comunicando a suspensão dos direitos políticos de Sérgio Nunes de Souza e Rita de Cássia Bezerra Holtz pelo prazo de 3 anos, adotando das medidas cabíveis. Após, ao Ministério Público. Int. AG 428

28/06/2012      **Aguardando Publicação - PUBLICAR**

25/06/2012      **Conclusos**

22/06/2012      **Aguardando Providências**

**SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO**

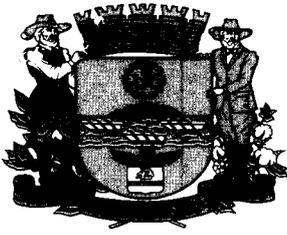
[Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

[Pag. Principal](#)   [Voltar](#)   [Imprimir](#)



Versão: 2012.05.11.1. s.140



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

### *- Capital Nacional do Bordado -*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBITINGA – SP

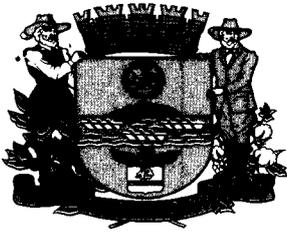
#### REQUERIMENTO

VALDECIR DE TRAQUE, vereador, atendendo aos preceitos legais, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à Lei Orgânica Municipal, vem por meio deste EXPOR e ao final REQUERER o que segue:

1. É de meu conhecimento, e de conhecimento público, que o senhor Sérgio Nunes de Souza, é titular de cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão desta municipalidade, cargo político que ocupa desde o primeiro dia do mandato do atual prefeito.

2. Tomei conhecimento também, através do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que o mesmo Secretário, Sérgio Nunes de Souza, foi condenado, no processo de nº de ordem 48/99, que teve trâmite na Comarca de Boituva, com decisão em última instância, à pena de **suspensão dos direitos políticos e na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, ambos pelo prazo de 3 anos.**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

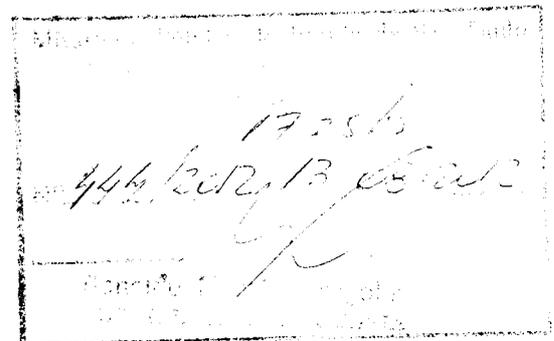
### *- Capital Nacional do Bordado -*

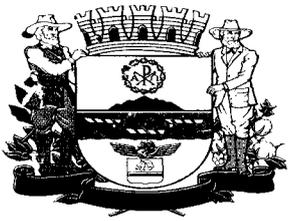
3. Por ser esta uma decisão definitiva, REQUER à Vossa Excelência que seja enviado ao senhor Prefeito Municipal, cópia da condenação para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de demitir o senhor SÉRGIO NUNES DE SOUZA, do cargo que exerce já que está contratado pela Prefeitura, e a decisão proíbe que ele mantenha contrato com o Poder Público pelo prazo de 03 anos.

4. Requerimento de igual teor foi protocolado junto à Câmara Municipal para as devidas providências.

Ibitinga, 10 de agosto de 2012.

**VALDECIR DE TRAQUE**  
Vereador PPS





*Câmara*  
*da Estância*  
*1904 - Capu*

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROCOLO GERAL 0001507  
Data: 14/08/2012 Horário: 18:07  
Legislativo - REQ 190/2012

À Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Ibitinga sp

Assunto: solicita inserção de requerimento na sessão do dia 14/08/12.

14-08-2012

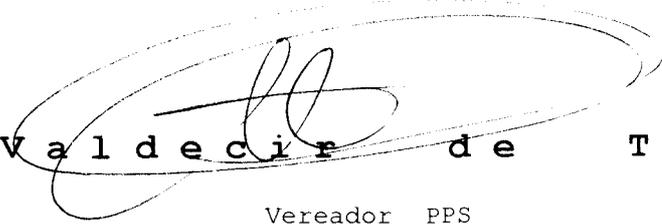
**Valdecir de Traque**, que o presente firma, Vereador pela Municipalidade, em conformidade com a Constituição Federal, (art 29), e nos termos da Lei Orgânica do Município, (art. 30, IX), respeitosamente e com fundamento no artigo 223, VIII do Regimento Interno de nossa Camara, requer ou solicita que, após ouvido o Plenário, os protocolos de nº 1.471 e 1.472, ambos apresentados na data de 13/08/2012, sejam submetidos à apreciação dos ilustres Vereadores, para que os mesmos sejam encaminhado ao Chefe do Executivo em forma de PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ou REQUERIMENTO;

Obs. Mencionados requerimentos foram protocolados tempestivamente, ou seja, dentro do prazo Regimental.

Nestes exatos termos,

Pede e espera deferimento.

Ibitinga-sp em 14 de Agosto de 2012

  
Valdecir de Traque

Vereador PPS

